



Ata nº 1/2023-2024

Júri do Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo incerto para a carreira e categoria de assistente operacional, na área da ação educativa

Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, pelas nove horas, reuniu o júri do procedimento concursal para **constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo incerto para a carreira e categoria de assistente operacional, na área da ação educativa**, do Agrupamento de Escolas de Moure e Ribeira do Neiva. O júri, constituído pela adjunta da diretora, Sr.^a Prof.^a *Sandra Maria Brito Nóbrega Oliveira Santos*, como presidente, e pelos vogais efetivos *Ana Paula Coelho*, assessora da diretora, e *Maria de Fátima Rodrigues Sousa Vale*, Encarregada Operacional, em conformidade com o despacho de abertura da Sr.^a Diretora do Agrupamento de Escolas de Moure e Ribeira do Neiva, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 3730-A/2021, de 12 de abril, da Sr.^a Diretora-Geral da Administração Escolar, proferido em 09 de abril de 2021, publicado em *Diário da República*, 1.º Suplemento, 2.ª série — n.º 70, Parte C — de 12 de abril de 2021.-----

----- A reunião teve a seguinte ordem de trabalhos:-----

Ponto único – Definição dos parâmetros de avaliação, respetiva ponderação do método de seleção a utilizar, grelha classificativa, bem como, o sistema final do método. -----

No que diz respeito ao ponto único, deu-se início à ordem de trabalhos com a análise ao critério de seleção a aplicar ao procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo incerto para a carreira e categoria de assistente operacional, na área da ação educativa. -----

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da LTFP e da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro e dada a urgência do procedimento, o método de seleção será exclusivamente a Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, formação profissional e experiência profissional.-----

Deste modo, o Júri ressaltou os seguintes aspetos: no respeitante à Habilitação Literária (HAB), esta deve ser graduada com a seguinte pontuação: vinte Valores-Detentor do Grau de Licenciatura ou Superior; dezasseis Valores — Detentores do décimo Segundo; doze Valores — Detentores do Terceiro Ciclo; dez Valores -Detentores do segundo Ciclo; oito Valores- Detentores do primeiro Ciclo.-----

Quanto à Experiência Profissional (EP), dever-se-á atender ao tempo de serviço no exercício das funções a desempenhar, com um nível de desempenho elevado, para as quais se promove o presente procedimento concursal, de acordo com a seguinte pontuação: vinte Valores — cinco anos ou mais de tempo de serviço; dezasseis valores — mais de três anos a menos de cinco anos de tempo de serviço; catorze Valores — mais de um ano a menos de três anos de tempo de serviço; doze valores — menos de um ano de tempo de serviço; dez valores — sem experiência profissional.-----



Finalmente, no que concerne à Formação Profissional (FP), deve ser graduada com a seguinte pontuação: vinte valores – formação diretamente relacionada com a área funcional, com igual ou mais de sessenta horas; dezoito valores – formação diretamente relacionada com a área funcional, com menos de sessenta horas; catorze valores – formação indiretamente relacionada com a área funcional, com igual ou mais de sessenta horas; doze valores – formação indiretamente relacionada com a área funcional, com menos de sessenta horas; dez valores – sem formação.-----

No seguimento, o Júri alteou que, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, poderá exigir aos candidatos que apresentem documentos comprovativos de factos por ele referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.-----

Relativamente à valoração do método anteriormente referido será convertida numa escala de zero (0) a vinte (20) valores, de acordo com a especificidade do método, através da aplicação da seguinte fórmula: $AC = (HAB+EP+FP)/3$.-----

Relativamente a critérios de ordenação preferencial, o júri referiu que, em caso de igualdade de valoração, serão adotados, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 24.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, os seguintes critérios de ordenação preferencial: a) Candidato com a melhor classificação obtida no parâmetro de avaliação “experiência profissional”; b) Candidato com a melhor classificação obtida no parâmetro de avaliação “formação profissional”. Caso o empate subsista, após aplicação dos critérios acima enunciados, o desempate far-se-á pela aplicação dos seguintes critérios: a) Candidato com mais tempo efetivo (medido em dias) de experiência profissional em funções caracterizadoras do posto de trabalho concursado; b) Candidato com maior número de horas de formação profissional em áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao posto de trabalho a preencher.-----

E, por nada mais haver a tratar, deu-se por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida foi aprovada por todos os membros.-----

A Presidente do Júri,

(Sandra Maria Brito Nóbrega Oliveira Santos)

A 1.ª Vogal (efetiva),

(Ana Paula Coelho)

A 2.ª Vogal(efetiva),

(Maria de Fátima Rodrigues Sousa Vale)